

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação, apresentados à Tomada de Preços nº 228/2016 destinada à **aquisição de balanços acessíveis (instalados) para as Unidades Escolares do Município de Joinville**. Aos 16 dias de fevereiro de 2017, às 10h, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 001/2017, composta por Sílvia Mello Alves, Thiago Roberto Pereira e Natiele Bandeira Cantarelli, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Krenke Brinquedos Pedagógicos Ltda – EPP, Mobilebras Eireli, Elizandra Macioroski – ME, e Joelson Medeiros Bitencourt – ME. Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Krenke Brinquedos Pedagógicos Ltda – EPP**, não apresentou o Certificado de Registro Cadastral do Município de Joinville, conforme prevê o item 8.4, alínea “a”, do edital. Porém, protocolou o invólucro contendo os documentos de habilitação em 06/02/2017 às 16h49 (fl. 25), atendendo, portanto, à condição de participação prevista no item 5.1 e exigência do item 8.2, do edital: *“Para interessados não portadores do Certificado de Registro Cadastral (CRC) de fornecedores do Município, os documentos abaixo relacionados (item 8.4), que constituem a habilitação, deverão ser apresentados até 3 (três) dias antes do constante no “item 1” deste edital, exceto a alínea “a”, em uma única via”*. A comissão verificou que a licitante não apresentou a *“Declaração do proponente de que o material fornecido atende o disposto na Lei Complementar nº 415, de 04 de junho de 2014 e Decreto nº 24.155, de 19 de março de 2015”*, conforme exigência do item 8.4, alínea “u”, do edital. Além disso, a Certidão Simplificada expedida pela Jucesc sob o nº 135559/2016-01 (fl. 74), foi emitida em 6 de janeiro de 2017, ou seja, fora do prazo previsto no item 8.4, alínea “t”, do edital, o qual determina que o documento esteja atualizado no máximo 30 (trinta) dias. Assim, a empresa não poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06 e alterações. O representante da empresa Joelson Medeiros Birencourt – ME, arguiu que a licitante não apresentou o comprovante de inscrição estadual (item 8.4, alínea “d”) e os resultados dos índices contábeis (item 8.4, alínea “n”), porém tais documentos foram apresentados e visados por todos os presentes na sessão (fls. 39 e 64). Com relação ao Alvará, de fato o documento apresentado encontra-se vencido desde 31/12/2016 (fl. 40), deste modo, não foi possível comprovar a inscrição municipal do contribuinte (item 8.4, alínea “e”), pois em análise aos documentos apresentados não foi possível verificar a regular inscrição do contribuinte junto ao município sede da empresa. **Mobilebras Eireli**, a Comissão verificou que os índices contábeis apresentados (fl. 95) não contemplam o *Quociente de Grau de Endividamento*, no entanto, através das informações contidas no Balanço Patrimonial (fls. 84/94), foi possível apurar o quociente e o resultado obtido foi QGE = 0,67, atendendo, portanto, a exigência do item 8.4, alínea “n”, do edital. O representante da empresa Joelson Medeiros Birencourt – ME, arguiu que a licitante não apresentou ‘Certidão do ICMS’ e ‘Alvará’, no entanto, cumpre mencionar que os citados documentos não integram o rol de exigências contantes no item 8.4, do edital. Ressalta-se que a licitante Mobilebras encontra-se devidamente cadastrada junto Município de Joinville, conforme certificado de registro cadastral apresentado (fls. 76/77) e deste modo, encontra-se dispensada da apresentação de alguns documentos, conforme dispõe o item 8.3, do edital: *Para interessados portadores do certificado de registro cadastral de fornecedores do Município, os documentos abaixo relacionados (item 8.4), que constituem a habilitação deverão ser apresentados até a data do constante no item 1 deste edital, exceto as alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, em uma única via*. Com relação a arguição feita pelo representante da empresa Krenke, a qual menciona que o engenheiro da licitante é funcionário do proprietário da empresa Mobilebras, cumpre esclarecer, conforme o contrato de prestação de serviço de engenharia e responsabilidade apresentado pela licitante (fls. 103/104), que o contratante indicado é a pessoa jurídica Celso Moacir Gomes – ME (CNPJ: 15.279.692/0001-26) e refere-se a antiga razão social adotada pela empresa. No tocante aos documentos

apresentados para comprovação da qualificação técnica, verificou-se que os dois atestados de capacidade técnica, emitido pelo Município de Venâncio Aires (fls. 100/101) não possuem registro no CREA, no entanto, os atestados de capacidade técnica, emitido pelo Município de Jaraguá do Sul (fl. 98) e Guabiruba (fl. 99) encontram-se devidamente registrados e atendem a exigência prevista no item 8.4, alínea "p", do edital. **Joelson Medeiros Bitencourt – ME**, apresentou para comprovação da qualificação técnica um único atestado de capacidade técnica, emitido pela Secretaria de Educação do Município de Joinville, registrado junto CREA/SC sob o nº 3692/2012 (fls. 131/132), no entanto, da análise do documento verifica-se que os serviços de "serralheria para instalação e recuperação de gradis metálicos e esquadrias em aço galvanizado" não possuem características compatíveis com o objeto desta licitação. **Elizandra Macioroski – ME**, não apresentou o Certificado de Registro Cadastral do Município de Joinville, conforme prevê o item 8.4, alínea "a", do edital. Porém, protocolou o invólucro contendo os documentos de habilitação em 06/02/2017 às 17h06 (fl. 26) atendendo, portanto, à condição de participação prevista no item 5.1 e exigência do item 8.2, do edital: "Para interessados não portadores do Certificado de Registro Cadastral (CRC) de fornecedores do Município, os documentos abaixo relacionados (item 8.4), que constituem a habilitação, deverão ser apresentados até 3 (três) dias antes do constante no "item 1" deste edital, exceto a alínea "a", em uma única via". A Comissão verificou que os Índices contábeis apresentados (fl. 164) não contemplam o Quociente de Grau de Endividamento, no entanto, através das informações contidas no Balanço Patrimonial (fls. 159/163), foi possível apurar o quociente e o resultado obtido foi QGE = 0,13, atendendo portanto a exigência do item 8.4, alínea "n", do edital. Além disso, a Certidão Simplificada expedida pela Jucergs sob o nº 169490653 (fl. 173), foi emitida em 07 de dezembro de 2016, ou seja, fora do prazo previsto no item 8.4, alínea "t", do edital, o qual determina que o documento esteja atualizado no máximo 30 (trinta) dias. Assim, a empresa não poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06 e alterações. O representante da empresa Mobilbras arguiu que a licitante não apresentou 'CREA pessoa física' e que o atestado de capacidade técnica não possui registro no CREA. Referente ao 'CREA pessoa física', cumpre esclarecer que tal comprovação não integra o rol de exigências contidas no item 8.4 do edital. Com relação ao atestado de capacidade técnica, a Comissão verificou que o documento apresentado (fl. 167) encontra-se devidamente registrado junto ao CREA/RS, pois consta no documento um selo com a seguinte informação "registro de atestado técnico nº 57989". Além disso, a Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 1493357/2015 referente ao profissional Clovis Roberto Andreola Junior (fls. 165/166), contém a seguinte informação: "Certificamos, finalmente que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, conforme selos de segurança 57989 a 57989 o atestado contendo 1 folha, expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes". Assim, constata-se que o atestado de capacidade técnica encontra-se de acordo com a exigência do item 8.4, alíneas "p", do edital. O representante da empresa Krenke arguiu que a licitante não apresentou 'CREA', porém conforme documentos entregues pela licitante e disponibilizado aos presentes na sessão, consta a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA/RS em 18 de julho 2016 sob o nº 1572161, válida até 31/03/2017 (fls. 168/169), atendendo portanto a exigência prevista no item 8.4, alínea "q", do edital. Deste modo, a comissão decide **INABILITAR: Krenke Brinquedos Pedagógicos Ltda – EPP**, por não comprovar a inscrição municipal, conforme item 8.4, alínea "e", do edital e por não apresentar a declaração exigida no item 8.4, alínea "u", do edital. **Joelson Medeiros Bitencourt – ME**, por não comprovar a execução serviços de características compatíveis com o objeto dessa licitação, ou seja, instalação de balanço e/ou parque infantil, conforme dispõe o item 8.4, alínea "o" e "p", do edital. E decide **HABILITAR** para próxima fase do certame: Mobilbras Eireli e Elizandra Macioroski – ME.

Secretaria de Administração e Planejamento



Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves
Silvia Mello Alves
Presidente da Comissão

Thiago Roberto Pereira
Thiago Roberto Pereira
Membro de Comissão

Natiele B. Cantarelli
Natiele Bandeira Cantarelli
Membro de Comissão